

**PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ: 09.145.368/0001-12

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 284/2007

ÁGUA BRANCA, 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Água Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Água Branca – PB, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de Coordenar, em nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Rua Jose Vidal, 111, – centro – 58.748-000 – Água Branca – PB  
83-3481- 1027 / 1026 – e-mail [paguabranca@bol.com.br](mailto:paguabranca@bol.com.br)



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY LABORATORY

REPORT OF THE  
COMMISSIONERS OF THE  
UNIVERSITY OF CHICAGO

FOR THE YEAR 1900

CHICAGO, ILL., 1901

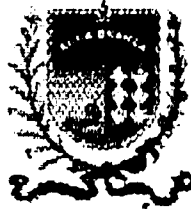
PRINTED BY THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

CHICAGO, ILL., 1901

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS





## **PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ: 09.145.368/0001-12

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino municipal, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua instalação, a COMDEC elaborará o Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – membros Organizados em Sub-Comissões.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a sua Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - A Vice-Presidência será exercida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento do Município.

Art. 11º - As reuniões ocorrerão sempre que se fizer necessário, em ocorrência de eventos desastrosos, climáticos ou causa semelhante.

Art. 12º - A Secretaria Executiva será exercida por Secretário, e, o mesmo, será designado pela Presidência.

Rua Jose Vidal, 111, – centro – 58.748-000 – Água Branca – PB

83-3481- 1027 / 1026 – e-mail: paguabranca@bol.com.br



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PH.D. THESIS

BY

DR. [Name]

IN

THE

PH.D. PROGRAM

OF

THE

UNIVERSITY OF CHICAGO

19[Year]





## **PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA**

CNPJ: 09.145.368/0001-12

**GABINETE DO PREFEITO**

---

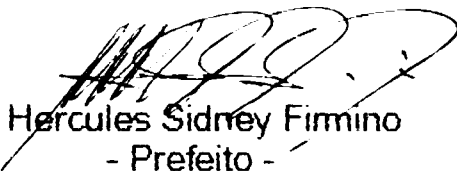
Art. 13º - As sub-comissões serão constituídas e exercidas por servidores dos diversos órgãos do município, como Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; Secretaria de Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e Secretaria de Estradas e Rodagens (quando houver).

Art. 14º - os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca-PB, em 04 de setembro de 2007.

  
Hercules Sidney Firmino  
- Prefeito -



The following information is provided for your reference:  
 The total amount of the invoice is \$1,200.00.  
 The amount due is \$1,200.00.  
 The payment is due on or before 10/31/2023.  
 If you have any questions, please contact us at (555) 123-4567.  
 Thank you for your business.

